PROCESSO LICITATÓRIO Nº 066/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2026

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE SALTO VELOSO

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS URBANAS E LIMPEZA DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R$ 11.950,00

PERÍODO DE PROPOSTAS

De **14/09/2026** às **8h**

Até **17/09/2026** às **8h**

PERÍODO DE LANCES

De **17/09/2026** às **8h15min**

Até **17/09/2026** às **9h15min**

TRATAMENTO DIFERENCIADO ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM - De acordo com a Lei Complementar Federal nº 123/2006, alterada pela Lei nº 147/2014.

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 034/2026
Processo Administrativo n° 066/2026

O **MUNICÍPIO DE SALTO VELOSO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n. 82.827.353/0001-24, sito à Travessa das Flores, n. 58, Centro, em Salto Veloso, SC, representado por seu Prefeito, o **Sr. Nereu Borga**, comunica aos interessados que realizará contratação, pelo procedimento de **dispensa eletrônica**, adotando como critério de julgamento o **menor preço por lote**, com fulcro no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021. O processo será regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Data da sessão: 17/09/2026
Horário da Fase de Lances: 8h15min às 9h15min

O cadastro das empresas no BNC deve ser feito no site https://bnccompras.com/. Em caso de dúvidas, as empresas podem entrar em contato com a BNC: Telefone e WhatsApp: (42) 3026-4550; e-mail: contato@bnc.org.br

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 O objeto deste procedimento de dispensa é a contratação de serviços de controle de pragas urbanas, incluindo desinsetização, desratização e descupinização, bem como limpeza de reservatórios de água.
1.2 A contratação acontecerá **por lote**, conforme tabela constante abaixo:

Lote 1 – Controle de pragas e limpeza de reservatórios de água					
Item	**Descrição**	**Und.**	**Qtde.**	**Valor unit.**	**Valor total**
1	Controle integrado de pragas urbanas, incluindo desinsetização, desratização e descupinização	m²	12.000	R$ 0,50	R$ 6.000,00
2	Limpeza e desinfecção de reservatório de água potável com capacidade de 250 litros	Serviço	5	R$ 80,00	R$ 400,00
3	Limpeza e desinfecção de reservatório de água potável com capacidade de 500 litros	Serviço	7	R$ 150,00	R$ 1.050,00
4	Limpeza e desinfecção de reservatório de água potável com capacidade de 1.000 litros	Serviço	5	R$ 180,00	R$ 900,00
5	Limpeza e desinfecção de reservatório de água potável com capacidade de 5.000 litros	Serviço	5	R$ 320,00	R$ 1.600,00
6	Limpeza e desinfecção de reservatório de água potável com capacidade de 15.000 litros	Serviço	5	R$ 400,00	R$ 2.000,00
Valor total estimado: R$ 11.950,00 (onze mil, novecentos e cinquenta reais)					

1.3 O critério de julgamento adotado será o **menor preço por lote**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica através da plataforma Bolsa Nacional de Compras (www.bnccompras.com).
2.1.1. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
2.2. Não poderão participar, direta ou indiretamente deste processo:
2.2.1. Interessados que não atenderem às condições deste Aviso;
2.2.2. O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
2.2.3. Empresas que tenham como sócio: servidor(es) ou dirigente(s) de órgão ou entidade contratante ou responsável pelo processo de aquisição;
2.2.4. Interessados que estejam sob falência, ou que incidam em proibição legal de contratar com a Administração Pública;
2.2.4.1. É permitida a participação de empresa em recuperação judicial (ou que tenha requerimento de recuperação extrajudicial), desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de processo licitatório.
2.2.5. Interessados que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Municipal, Estadual ou Federal, o que abrange a administração direta e indireta, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob os seus controles e as fundações por elas instituídas e mantidas, sob pena de incidir no crime previsto no § 2º do art. 337-M da Lei Federal Nº 14.133/2021.
2.2.6. Empresas que tenham sido suspensas e impedidas de contratar com o Município de Salto Veloso.
2.2.7. Empresas estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.
2.2.8. Entidades empresariais controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.
2.2.9. Empresas que sejam impedidas de participar de licitação deste ente, por questões de parentesco, de conformidade com art. 24, da Lei Orgânica deste Município;
2.3 A participação na licitação implica na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdo deste Aviso e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.
2.4 A participação das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais em gozo dos benefícios da LC nº 123/2006 observará as seguintes disposições:
2.4.1 As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais deverão declarar, sob as penas da Lei, que se enquadram nas hipóteses do art. 3° da Lei Complementar nº 123/2006, através de seleção do campo próprio previsto na tela de envio das propostas e da

apresentação de declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte na forma do **Anexo IV**.

2.4.2 A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, deverá ser comprovada, mediante apresentação da **Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede do licitante** em que conste o seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa. As sociedades simples, que não registram seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas atestando seu enquadramento nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

2.4.3 A condição de Microempreendedor Individual deverá ser comprovada mediante apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual.

2.4.4 A Certidão ou Certificado deverão ter a emissão dentro do exercício fiscal vigente na data marcada para a abertura da presente Licitação.

2.4.5 Todo benefício previsto na Lei Complementar nº 123/2006 aplicável à microempresa estende-se ao MEI, conforme determina o § 2° do art. 18-E da mesma lei.

2.4.6 Os benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da LC nº 123/06, não são aplicáveis às licitações ou itens cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 1º, I e II, da Lei Federal nº 14.133/21.

2.4.7 A obtenção dos benefícios referidos no item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

2.4.8 Antes da celebração do contrato com a Administração, o licitante vencedor que tiver sido beneficiado nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar declaração nos termos do item anterior, em observância ao art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/21.

2.4.9 A informação da condição de ME ou EPP via Sistema da Bolsa Nacional de Compras – BNC e a opção de participação da disputa nessa condição será interpretada como declaração prévia de observância do limite referido no item “2.4.7”.

2.4.10 O licitante que vier a ser declarado vencedor em virtude dos benefícios da LC nº 123/2006, mas não observe o limite referido no item “2.4.7”, terá sua proposta desclassificada e estará sujeito às sanções previstas no item “8”.

2.5 Neste processo de contratação direta, será aplicado o critério de regionalidade, conforme autoriza o artigo 1º, § 2º, II, do Decreto Municipal nº 049/2024. Aplicar-se-á, portanto, tratamento favorecido para as empresas sediadas nos munícipios que integram as associações dos municípios que corroboram na formação da Federação de Consórcios, Associações de Municípios e Municípios de Santa Catarina – FECAM, ou seja, as empresas com domicilio no estado de Santa Catarina.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1 O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca e modelo do produto, quando for o caso, o preço, bem como declaração de ciência e concordância com as condições estabelecidas no Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e nos demais documentos preparatórios e anexos do aviso, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
3.3 As propostas deverão conter declaração de que compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.
3.4 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
3.5 As propostas econômicas a serem apresentadas deverão compreender a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho, nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas; bem como, deverão compreender todos os custos diretos e indiretos, despesas indiretas (BDI), transportes, carga e descarga, seguro, impostos, taxas, multas, emolumentos legais, custos de mobilização de equipamentos e pessoas, além de transporte, estada e alimentação da equipe de trabalho, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários, seguro de qualquer espécie, licenças, documentos e despesas, tributos inclusive ICMS ou ISSQN se houver incidência, encargos e incidências diretos e indiretos, sendo de inteira responsabilidade da proponente a quitação destes.
3.6 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
3.7 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
3.8 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
3.9. A apresentação da proposta implica a ciência e concordância do fornecedor com as condições estabelecidas no Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e nos demais documentos preparatórios e anexos do procedimento, assumindo o proponente, caso contratado, o compromisso de executar o objeto em conformidade com as especificações, prazos, condições e obrigações estabelecidas nos documentos que regem a contratação, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, quando aplicável, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
3.10 A proposta uma vez cadastrada, poderá ser alterada ou removida do sistema a critério do licitante até o horário final previsto para sua apresentação indicado no preâmbulo deste Aviso, e após este prazo a proposta torna-se “oficial”, irretratável e irrenunciável, não cabendo desistência por parte do licitante, sendo imputada à esta as penalidades previstas neste Aviso e na Lei Federal nº

14.133/2021, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente, sendo que o mesmo se aplica a proposta final obtida após a fase de disputa por lances.
3.11 No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:
a) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
b) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
c) que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
d) que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
e) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91, se couber.
f) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
3.12. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).
3.13. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.
3.14. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;
3.15. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.
3.16. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 08h15min da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será aberta pelo agente de contratação para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico. **A disputa será encerrada automaticamente após 1 (uma) hora de duração**.
4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
4.3. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item ou pelo valor do lote, conforme o critério de julgamento adotado.
4.4. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.5. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
4.6. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R$ 50,00 (cinquenta reais)**, sobre o preço do lote.
4.7. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
4.8. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
4.9. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
4.10 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente após o decurso de 1 (uma) hora, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.
4.11 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, será aberta a **fase da regionalidade**, conforme possibilita o Decreto Municipal nº 049/2024, em que os participantes que cumprirem o requisito do artigo 1º, § 2º, II, do decreto supramencionado poderão ofertar novo lance, no período de 10 (dez) minutos, superando a então proposta vencedora, com uma proposta menor e mais vantajosa para a municipalidade.
4.11.1 A abertura da fase de regionalidade, prevista nos itens anteriores, fica condicionada a que a diferença entre o menor lance apresentado e o melhor lance ofertado por empresa regional não seja superior a 10% (dez por cento). Ultrapassado esse limite, não será admitida a apresentação de novos lances por participantes regionais.
4.12 Após essa fase, será encerrada a sessão pública, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
5.3. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
5.4. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
5.5. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
5.6. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta adequada ao último lance e, se necessário, de documentos complementares.

5.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
5.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:
a) contiver vícios insanáveis;
b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
5.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
a) for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
b) apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
5.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
5.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
5.12. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
5.13 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
5.14 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
5.15 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
5.16 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no *chat* a nova data e horário para a sua continuidade.
5.17 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, iniciar-se-á a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Após o término da fase de propostas, o agente de contratação procederá à análise dos documentos de habilitação do licitante vencedor, conforme o disposto no art. 63, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.
6.2. Os documentos de habilitação deverão ser anexados, preferencialmente, no momento do cadastro da proposta. Caso o licitante vencedor não tenha juntado os documentos necessários à conferência da sua habilitação, será concedido prazo de 30 (trinta) minutos para que os apresente por meio do sistema eletrônico.
6.3. Para a habilitação será exigida a apresentação dos seguintes documentos:
a) Contrato Social e Alterações posteriores, ou última Alteração Consolidada e das alterações subsequentes, registrados na Junta Comercial do Estado;
b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
c) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União;
d) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
e) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante;
f) Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF);
g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (www.tst.jus.br);
h) Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, atualizada;
i) Dados do representante legal da empresa e dados bancários, na forma do Anexo III;
j) Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do Anexo IV, se for o caso;
k) Atestado(s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução prévia e satisfatória de serviços similares às parcelas de controle de vetores e pragas urbanas e de limpeza/higienização de reservatórios de água, admitida a apresentação de atestados distintos para comprovação de cada atividade, sem exigência de que tenham sido executadas conjuntamente em contratação anterior.
l) Alvará Sanitário vigente, expedido pelo órgão de Vigilância Sanitária competente, compatível com as atividades objeto da contratação.
m) Indicação de responsável técnico legalmente habilitado para o exercício das atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, acompanhada de documento emitido pelo respectivo conselho profissional que comprove seu registro e sua habilitação para o exercício da responsabilidade técnica correspondente;
n) Prova do vínculo do responsável técnico indicado com a empresa, demonstrada por meio de um dos seguintes documentos:
1) registro em carteira de trabalho ou livro de empregados; ou
2) contrato social, quando o sócio for o responsável técnico; ou
3) contrato de prestação de serviços com o profissional indicado, com assinaturas digitais/verificáveis.

n.1) Na hipótese de inexistência de vínculo no momento da habilitação, deverá ser apresentada declaração de compromisso de que o vínculo será formalizado até a assinatura do contrato, acompanhada da anuência do profissional indicado.
6.3.1 O objeto social da licitante deverá ser compatível com o objeto da contratação.
6.4. Nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021 e em observância ao princípio do formalismo moderado, poderá o agente de contratação promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive para:
I – permitir a apresentação de documento não juntado inicialmente, desde que destinado a comprovar condição preexistente à data de envio da proposta;
II – possibilitar a complementação de documentos já apresentados;
III – admitir a atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
IV – sanar falhas formais ou materiais que não alterem a substância dos documentos apresentados.
6.5. A vedação à inclusão de novo documento não impede a apresentação de documento comprobatório de condição já atendida pelo licitante à época da apresentação da proposta, mas não juntado por equívoco ou falha, conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 1.211/2021 – Plenário).
6.6. A inabilitação somente ocorrerá após oportunizada a regularização ou complementação documental, quando o fornecedor deixar de atender às exigências no prazo concedido ou quando restar demonstrada a inexistência das condições de habilitação à época da apresentação da proposta.
6.7. Na hipótese de inabilitação do fornecedor classificado em primeiro lugar, serão examinadas as propostas subsequentes, na ordem de classificação, observando-se o mesmo procedimento, até a apuração de proposta que atenda às condições de habilitação e às especificações do objeto.
6.8. Havendo necessidade de análise mais detalhada dos documentos, a sessão poderá ser suspensa, com indicação de nova data e horário para sua continuidade.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
7.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
7.3. A contratação vigerá por **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, com possibilidade de renovação condicionada ao exposto nos documentos preparatórios.
7.4. Fica designado(a) para a fiscalização da execução contratual o(a) servidor(a) Renata Pasqual.

8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, ou prática de outras infrações administrativas, poderá a Administração aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) advertência;
b) multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação no caso de inexecução total do contrato.
c) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação no caso de inexecução parcial do contrato.
d) impedimento de licitar e contratar, por prazo não superior a 3 (três) anos.
e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar;
8.2 Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela Contratada, à esta será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total devido, por dia de atraso, limitado ao valor máximo de 30% (trinta por cento) do valor da parcela inadimplida (considera-se parcela inadimplida a parte não executada do objeto contratado).
8.3 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo de 5 (cinco) dias, a contar da convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária a multa e outras penalidades legalmente estabelecidas.
8.4 Será configurada a inexecução total do objeto quando:
a) Houver atraso injustificado, do início dos serviços e/ou entrega dos produtos, na totalidade requerida, por mais de 10 (dez) dias corridos após o recebimento pela Contratada da ordem de serviços;
b) Todos os serviços executados não forem aceitos pelo Município por não atenderem às especificações previstas neste Aviso e anexos.
8.5 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à Contratada:
a) Se o valor a ser pago à Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica esta obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da comunicação oficial;
b) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado na Plataforma Bolsa Nacional de Compras – BNC, no Diário Oficial do Município – DOM, no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP e no sítio eletrônico do Município de Salto Veloso.
9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
9.2.1 republicar o presente aviso com uma nova data;
9.2.2 valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Aviso.
9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
9.13.1 ANEXO I – Termo de Referência.
9.13.2 ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar.
9.13.3 ANEXO III – Modelo de cadastro da licitante.
9.13.4 ANEXO IV – Modelo de declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte.

Salto Veloso, 11 de setembro de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
NEREU BORGA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

NEREU BORGA
Prefeito

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA – TR

1 INFORMAÇÕES GERAIS

Termo de Referência nº 049/2026
Ente/Órgão: Secretaria de Educação

2 DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de controle de vetores e pragas urbanas (compreendendo desinsetização contra insetos rasteiros e voadores, desratização e descupinização) e serviços de limpeza, lavagem, desinfecção e higienização das caixas d'água e reservatórios.

2.1 Classificações:

a) Natureza do objeto
( ) Aquisição de bens
(x) Prestação de serviços
( ) Contratação mista (bens + serviços)

b) Tipo do objeto
(x) Comum (possui especificações técnicas objetivas e padronizadas)
( ) Especial (exige solução técnica específica ou projeto detalhado)

c) Forma de execução contratual
(x) Execução contínua (prestação regular ao longo do tempo)
( ) Execução por escopo (se encerra com a entrega do objeto ou serviço)

2.2 Quantitativos estimados:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Controle integrado de pragas urbanas, incluindo desinsetização, desratização e descupinização	m²	12.000
2	Limpeza e desinfecção de reservatório de água potável com capacidade de 250 litros	Serviço	5
3	Limpeza e desinfecção de reservatório de água potável com capacidade de 500 litros	Serviço	7
4	Limpeza e desinfecção de reservatório de água potável com capacidade de 1.000 litros	Serviço	5
5	Limpeza e desinfecção de reservatório de água potável com capacidade de 5.000 litros	Serviço	5
6	Limpeza e desinfecção de reservatório de água potável com capacidade de 15.000 litros	Serviço	5

2.3 Prazo contratual e possibilidade de prorrogação:
a) Prazo contratual previsto:
O contrato terá vigência de 12 meses, com início estimado em 01/10/2026.

b) Previsão de prorrogação contratual:
( ) Não aplicável (execução por escopo)
(x) Sim, com base no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, por interesse da Administração e desde que mantida a vantajosidade.

Previsão de prorrogação sucessiva, observado o limite máximo de vigência contratual de 10 anos.

3 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Esta contratação está fundamentada no Estudo Técnico Preliminar nº 049/2026, elaborado pela unidade requisitante e devidamente aprovado.

4 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução abrange a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de controle de vetores e pragas urbanas e de limpeza e higienização de reservatórios de água, englobando de forma indissociável:

Controle Integrado de Pragas (CIP): Serviços de dedetização, desinsetização (combate a insetos rasteiros e voadores), desratização (controle de roedores) e descupinização (combate a cupins de solo e de madeira) em todas as áreas internas e perímetros externos dos prédios públicos.

Higienização de Reservatórios: Serviços de esgotamento, lavagem mecânica, remoção de lodo/incrustações, desinfecção bactericida através de choque de cloro e restabelecimento operacional das caixas d'água e reservatórios.

Fornecimento de Insumos e Logística: Fornecimento total de defensivos químicos registrados na ANVISA, pastilhas de cloro, maquinário de aplicação (atomizadores, pulverizadores), equipamentos de segurança e transporte da equipe.

Laudos e Certificações Técnicas: Emissão obrigatória de Certificado de Execução de Desinfecção de Reservatórios e de Comprovante de Execução de Controle de Pragas, acompanhados de anotação, termo, certidão ou documento de responsabilidade técnica exigível perante o respectivo conselho profissional.

Unidade de Medida e Parâmetros de Execução:
Controle de Pragas: Mensurado e pago por Metro Quadrado (m²) de área efetivamente tratada.
Limpeza de Caixas d'Água: Mensurado e pago por Unidade de Reservatório de acordo com a sua capacidade em Litros (ex: caixas de até 1.000L, de 1.001L a 5.000L, e reservatórios superiores).

Cronograma Semestral: A execução da limpeza e desinfecção das caixas d'água deve ocorrer a cada 6 (seis) meses, em estrito cumprimento às normas de vigilância sanitária para a garantia da potabilidade hídrica.

5 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Licença/Alvará Sanitário: A licitante deverá apresentar Alvará Sanitário vigente, expedido pelo órgão de Vigilância Sanitária competente, compatível com as atividades objeto da contratação. A exigência se justifica pela natureza dos serviços, que envolvem controle de pragas urbanas e limpeza/higienização de reservatórios de água, atividades sujeitas ao controle sanitário.

Nos termos da Resolução nº 1/2025 da Diretoria de Vigilância Sanitária de Santa Catarina, a atividade de imunização e controle de pragas urbanas – CNAE 8122-2/00 – é classificada como de risco III (alto), dependendo de inspeção prévia e emissão de Alvará Sanitário para o início de seu funcionamento, enquanto as atividades de limpeza que envolvam caixas d'água ou reservatórios de água são classificadas como de risco II (médio), igualmente sujeitas à emissão de Alvará Sanitário. Para os serviços de controle de pragas urbanas, deverão ainda ser observadas as disposições da RDC Anvisa nº 622/2022, ou norma que a suceda.

Requisitos de responsabilidade técnica e registro profissional:
A empresa deverá indicar responsável técnico devidamente registrado no respectivo conselho profissional e habilitado para as atividades de controle de vetores e pragas urbanas, mediante comprovação oficial de competência emitida pelo conselho, conforme o art. 7º, caput e § 1º, da RDC Anvisa nº 622/2022.

O responsável técnico deverá responder tecnicamente pela execução dos serviços durante toda a vigência contratual, devendo ser apresentada a respectiva anotação, certidão, termo de responsabilidade técnica ou documento equivalente, quando exigido pelas normas do conselho profissional competente.

Requisitos de Execução dos Serviços e Segurança do Trabalho:
Registro de Produtos na ANVISA: Todos os produtos químicos, gel, iscas, inseticidas e desinfetantes bactericidas utilizados na rede municipal deverão ser obrigatoriamente registrados no Ministério da Saúde/ANVISA para uso profissional. Fica expressamente proibida a utilização de produtos de pronto uso doméstico ou sem rótulo de identificação técnica.

Equipamentos de Proteção Individual (EPIs):
Os operadores e aplicadores da empresa deverão atuar nos prédios públicos devidamente uniformizados e utilizando todos os EPIs necessários (máscaras de filtro contra gases/vapores, óculos de proteção, macacões impermeáveis, luvas de nitrilo e botas de borracha).

Segurança do Trabalho: Quando a execução dos serviços envolver trabalho em altura ou ingresso em espaço caracterizado como confinado, a contratada deverá observar integralmente as Normas

Regulamentadoras NR-35 e NR-33, conforme o caso. Os trabalhadores designados para essas atividades deverão estar devidamente capacitados, autorizados e aptos, nos termos das respectivas normas.

Requisitos de Logística e Agendamento:
Atendimento Fora do Horário de Expediente: Os serviços de dedetização e aplicação química nas unidades escolares e creches da Secretaria de Educação deverão ocorrer, obrigatoriamente, em períodos de recesso escolar, finais de semana ou horários alternativos em que não haja circulação de alunos e professores, respeitando-se o período mínimo de reentrada/afastamento de segurança de 72 (Setenta e duas) horas determinado pelo fabricante do produto químico.

Requisitos de Documentação Pós-Execução:
A cada aplicação ou lavagem realizada, a empresa ficará obrigada a emitir e fixar no local o comprovante do serviço contendo:
Nome do produto químico utilizado, princípio ativo, concentração e número do lote/registro na ANVISA.
Nome, assinatura e número do registro no conselho de classe do Responsável Técnico.
Data da execução e data limite para a próxima aplicação semestral.

Garantia contratual (caução):
( ) Será exigida garantia contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021
Percentual: _____% do valor do contrato
Justificativa técnica para exigência:
(x) Não será exigida garantia contratual

6 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

As Secretarias emitirão a Solicitação de Fornecimento com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data pretendida para a intervenção. A SF especificará as metragens (m²) das estruturas e a listagem de reservatórios (litros) que deverão receber o tratamento conjunto.

A empresa contratada terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para confirmar o recebimento da SF, validando o agendamento e garantindo a escala da equipe de aplicadores e técnicos para o Município.

Toda a execução dos serviços (Lote Único: lavagem + dedetização) deverá ocorrer obrigatoriamente em finais de semana, feriados ou recessos escolares/administrativos.

A empresa deverá aplicar os defensivos garantindo a entrega do prédio com antecedência mínima de 72 horas do retorno do expediente normal ou das aulas, cumprindo rigorosamente o tempo de isolamento e reentrada exigido pelos fabricantes.

Concluídos os serviços, a empresa afixará um selo plástico adesivo e impermeável em local visível em cada prédio e caixa d'água tratada, contendo a data da execução, os produtos aplicados, os números dos lotes e a data de validade da aplicação semestral.

Os serviços de controle integrado de vetores e desinfecção de reservatórios serão executados de forma descentralizada em todos os prédios públicos municipais, contemplando: Unidades Escolares Municipais, Unidades Básicas de Saúde, Sede da Prefeitura Municipal, garagens de frotas e demais edificações administrativas ou operacionais sob gestão pública.

A medição para faturamento será feita com base na metragem quadrada (m²) efetivamente dedetizada e na capacidade em litros dos reservatórios limpos e laudados.

7 GESTÃO DO CONTRATO

7.1 A gestão do contrato será realizada por servidores designados formalmente, que exercerão as funções de fiscalização e gestão, conforme as competências previstas na Lei nº 14.133/2021.
7.2 O(a) servidor(a) Renata Pasqual, atuará como fiscal do contrato será responsável por acompanhar a execução contratual, registrar ocorrências relevantes, verificar a conformidade dos serviços ou bens entregues e validar os documentos exigidos para fins de pagamento.
7.3 O(a) gestor(a) do contrato, Josias Paulo Pasin, Secretário de Educação, consolidará as informações da fiscalização, manterá o contato com a contratada e adotará as providências necessárias em caso de descumprimento, inclusive comunicando à autoridade superior quando necessário.
7.4 As comunicações entre a Administração e a contratada poderão ser feitas por meio eletrônico, desde que permitam comprovar o envio e o recebimento da mensagem, e sejam arquivadas nos autos da contratação.
7.5 Caso o objeto exija controle técnico mais detalhado, poderão ser exigidos relatórios periódicos, formulários de vistoria, registros fotográficos ou outro meio definido pela área requisitante.

8 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1 Os pagamentos serão realizados conforme as medições ou comprovações da execução do objeto, observando o que estiver estipulado no contrato, no edital e na nota de empenho.
8.2 A medição ou verificação do cumprimento das obrigações será feita pelo fiscal do contrato, com base em documentos como relatórios, notas fiscais, laudos, protocolos de entrega ou registros equivalentes.
8.3 O pagamento dependerá da verificação da conformidade do objeto com os requisitos contratuais e da apresentação da documentação fiscal e trabalhista exigida em lei.
8.4 Após comunicação do gestor do contrato e no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contratada deverá apresentar fatura ou nota fiscal devidamente discriminada, em nome do Município de Salto Veloso (82.827.353/0001-24), acompanhada das respectivas comprovações de regularidade perante a Receita Federal (e INSS), FGTS e Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.5 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal válida, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, salvo disposição diversa prevista no edital ou contrato.
8.5.1 O pagamento poderá ser ajustado proporcionalmente à quantidade efetivamente executada, quando o contrato for por fornecimento parcelado ou serviço por demanda.
8.6 O recebimento do objeto será dividido em duas etapas: provisória e definitiva.
8.7 O **recebimento provisório** será realizado pelo fiscal do contrato no momento da entrega do bem ou da conclusão do serviço, mediante verificação inicial da quantidade e das condições aparentes, com registro formal da entrega.
8.8 O **recebimento definitivo** será realizado após a conferência detalhada da conformidade do objeto com as especificações técnicas e contratuais, e após decorrido o prazo de verificação técnica, quando aplicável.
8.9 Caso o objeto exija instalação, testes, funcionamento adequado ou observação de desempenho (como equipamentos, sistemas ou obras), o recebimento definitivo ficará condicionado à conclusão satisfatória dessas etapas.

9 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1 Procedimento:
( ) Pregão eletrônico
( ) Concorrência eletrônica
( ) Inexigibilidade de licitação (com base no art. 74 da Lei nº 14.133/2021)
(x) Dispensa de licitação (com base no art. 75, II da Lei nº 14.133/2021)

Em caso de dispensa de licitação:
(x) Haverá disputa entre os interessados (com seleção da proposta mais vantajosa)
( ) Não haverá disputa formal

Justificativa para a não realização de disputa (se aplicável):

9.2 Critério de julgamento:
(x) Menor preço (global ou por item)
( ) Maior desconto sobre tabela oficial ou referência
( ) Técnica e preço
( ) Maior lance (nos casos de leilão ou concessão)
( ) Outro:

9.3 Requisitos de habilitação técnica:
( ) Não se exigirá comprovação técnica específica, além da regularidade jurídica e fiscal padrão
(x) Será exigido **atestado de capacidade técnica**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução prévia e satisfatória de serviços similares às parcelas de controle de vetores e pragas urbanas e de limpeza/higienização de reservatórios de água, admitida a apresentação de atestados distintos para comprovação de cada atividade, sem exigência de que tenham sido executadas conjuntamente em contratação anterior.

( ) Será exigida a apresentação de **profissional tecnicamente habilitado**, com registro no conselho de classe competente, vinculado à empresa licitante, e com **comprovação de responsabilidade técnica em serviço ou obra semelhante**.
( ) Será exigida a **demonstração de estrutura física, pessoal técnico disponível ou equipamentos adequados** à execução do objeto, quando isso for essencial para garantir a entrega.
(x) Outro: exigir-se-á Alvará Sanitário vigente; certidão atualizada de registro ou inscrição do responsável técnico da licitante no conselho profissional competente; e prova do vínculo do responsável técnico indicado com a empresa.

Justificativa: As exigências de qualificação técnica foram estabelecidas em razão da natureza dos serviços e dos riscos sanitários inerentes à sua execução, restringindo-se às condições necessárias à comprovação da aptidão da futura contratada e da regularidade para o exercício da atividade. O atestado de capacidade técnica destina-se a demonstrar experiência prévia na execução satisfatória de serviços similares às parcelas relevantes do objeto, sem imposição de quantitativos mínimos, tempo de experiência ou execução conjunta das atividades, admitindo-se a apresentação de documentos distintos, de modo a preservar a competitividade.

A exigência de Alvará Sanitário decorre da sujeição das atividades ao controle da Vigilância Sanitária, sendo a imunização e controle de pragas urbanas classificada como atividade de risco III e a limpeza de caixas d'água ou reservatórios como atividade de risco II pela Resolução Normativa nº 1/2025 da Diretoria de Vigilância Sanitária de Santa Catarina.

Quanto ao registro profissional, o art. 7º da RDC Anvisa nº 622/2022 determina que a empresa especializada em controle de vetores e pragas urbanas possua responsável técnico habilitado e registrado no respectivo conselho, considerando habilitado o profissional cuja competência para o exercício da responsabilidade técnica seja oficialmente reconhecida por seu conselho. Tal exigência encontra amparo também no art. 67, IV, da Lei nº 14.133/2021, que admite a comprovação do atendimento de requisitos previstos em legislação especial e o registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando cabíveis.

A comprovação relativa ao responsável técnico objetiva assegurar a disponibilidade de profissional legalmente habilitado para responder pela execução, sem exigir vínculo empregatício preexistente, admitindo-se, quando ainda não constituído o vínculo na fase de habilitação, compromisso de sua formalização até a assinatura do contrato. Não se exige atestado ou acervo técnico individual do responsável técnico, nem comprovação prévia de estrutura física ou equipamentos, por não se mostrarem indispensáveis à execução e por poderem representar restrição desproporcional à participação de interessados.

9.4 Requisitos de habilitação econômico-financeira:
(x) Não será exigida comprovação econômico-financeira além da certidão negativa de ações falimentares.

( ) Será exigida a apresentação de **balanço patrimonial** e demais documentos para demonstrar **capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de até 10% do valor estimado da contratação**, conforme §4º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.
( ) Serão exigidos **índices econômico-financeiros mínimos**, como liquidez corrente e solvência geral, para comprovação da capacidade financeira da licitante.
( ) Outro:

10 ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição	Und.	Qtde.	Valor unit.	Valor total
1	Controle integrado de pragas urbanas, incluindo desinsetização, desratização e descupinização	m²	12.000	R$ 0,50	R$ 6.000,00
2	Limpeza e desinfecção de reservatório de água potável com capacidade de 250 litros	Serviço	5	R$ 80,00	R$ 400,00
3	Limpeza e desinfecção de reservatório de água potável com capacidade de 500 litros	Serviço	7	R$ 150,00	R$ 1.050,00
4	Limpeza e desinfecção de reservatório de água potável com capacidade de 1.000 litros	Serviço	5	R$ 180,00	R$ 900,00
5	Limpeza e desinfecção de reservatório de água potável com capacidade de 5.000 litros	Serviço	5	R$ 320,00	R$ 1.600,00
6	Limpeza e desinfecção de reservatório de água potável com capacidade de 15.000 litros	Serviço	5	R$ 400,00	R$ 2.000,00

Valor global estimado: **R$ 11.950,00 (onze mil novecentos e cinquenta reais)**.

Os valores indicados estão em conformidade com a pesquisa de preços realizada com base no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar que fundamenta esta contratação.

11 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos do Município de Salto Veloso mediante a seguinte dotação:

02 Chefia do Executivo
004 Secretaria de Educação
2040 Manutenção das atividades do Ensino Fundamental ou
2045 Manutenção das atividades da Educação Infantil
3390 Aplicações diretas

1101 Receitas de impostos e transferência de impostos

02 Chefia do Executivo
002 Secretaria de Administração e Finanças
2033 Manutenção das atividades administrativas e financeiras
3390 Aplicações diretas
1100 Recursos não vinculados de impostos

02 Chefia do Executivo
007 Secretaria de Transportes, Obras e Urbanismo
2054 Manutenção dos serviços urbanos
3390 Aplicações diretas
1100 Recursos não vinculados de impostos

02 Chefia do Executivo
011 Fundo Municipal de Assistência Social
2058 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
3390 Aplicações diretas
1100 Recursos não vinculados de impostos

02 Chefia do Executivo
018 Secretaria de Cultura e Turismo
2048 Manutenção do departamento de cultura
3390 Aplicações diretas
1100 Recursos não vinculados de impostos

01 Fundo Municipal de Saúde
001 Fundo Municipal de Saúde
2070 Manutenção das atividades de saúde
3390 Aplicações diretas
1102 Receitas de Impostos e Transferências de impostos

Salto Veloso, 10 de setembro de 2026.

JOSIAS PAULO PASIN
Secretário de Educação

ANEXO II - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1 INFORMAÇÕES GERAIS

Estudo Técnico Preliminar nº 049/2026
Ente/Órgão: Secretaria de Educação

2 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação é considerada de alto grau de prioridade e justifica-se pela necessidade contínua do Município em manter as condições ideais de salubridade, higiene, segurança e saúde ambiental em suas repartições públicas.

Prevenção de Vetores e Doenças: O controle periódico de pragas (dedetização e desratização) destina-se a erradicar e prevenir a proliferação de baratas, formigas, aranhas, escorpiões, cupins e roedores, vetores mecânicos e biológicos de graves doenças sazonais. O saneamento preventivo desses locais evita a contaminação de alimentos nas cozinhas escolares e resguarda a saúde física de alunos, professores e servidores públicos.

Potabilidade da Água e Normas Sanitárias: A limpeza e a higienização semestral das caixas d'água e reservatórios cumprem exigência legal obrigatória para garantir que a água consumida nas escolas e prédios públicos atenda aos padrões de potabilidade do Ministério da Saúde. A falta de manutenção periódica favorece o acúmulo de lodo, bactérias e impurezas na tubulação, expondo a comunidade a riscos de infecções e surtos de doenças de veiculação hídrica (como diarreias e hepatite A).

3 LEVANTAMENTO DE MERCADO

A equipe de planejamento avaliou as alternativas disponíveis para assegurar o controle de pragas e a adequada higienização dos reservatórios de água dos prédios municipais de Salto Veloso/SC.

Alternativa A – Execução direta por servidores municipais: consistiria na aquisição dos produtos e insumos necessários e na execução dos serviços pelas equipes municipais. A alternativa mostrou-se inadequada, considerando que as atividades envolvem o manuseio de produtos químicos, a utilização de equipamentos específicos, a adoção de procedimentos técnicos e de segurança e o atendimento às exigências sanitárias e ambientais aplicáveis, além da necessidade de empresa licenciada e responsável técnico habilitado, conforme a natureza do serviço.

Alternativa B – Contratação dos serviços por prédio ou unidade administrativa: consistiria na realização de contratações distintas ou na vinculação prévia dos quantitativos a cada imóvel municipal. A alternativa foi considerada menos eficiente, pois dificultaria o atendimento de demandas supervenientes e a redistribuição dos serviços entre os prédios, além de poder ocasionar repetição de procedimentos administrativos e perda de economia de escala.

Alternativa C – Contratação de empresa especializada, com preços unitários e execução parcelada (solução escolhida): consiste na contratação de quantitativos previamente estimados, com

remuneração por metro quadrado efetivamente tratado, no caso do controle de pragas, e por serviço realizado, conforme a capacidade do reservatório, no caso da limpeza e desinfecção das caixas d'água. A solução permite distribuir os quantitativos contratados entre os diferentes prédios municipais, de acordo com as necessidades verificadas durante a execução, observados os limites estabelecidos, bem como programar os serviços em horários que reduzam a interferência nas atividades administrativas e escolares. Essa alternativa proporciona maior flexibilidade operacional, adequada mensuração dos serviços executados e melhor aproveitamento dos recursos públicos.

4 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução abrange a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de controle de vetores e pragas urbanas e de limpeza e higienização de reservatórios de água, englobando de forma indissociável:

Controle Integrado de Pragas (CIP): Serviços de dedetização, desinsetização (combate a insetos rasteiros e voadores), desratização (controle de roedores) e descupinização (combate a cupins de solo e de madeira) em todas as áreas internas e perímetros externos dos prédios públicos.

Higienização de Reservatórios: Serviços de esgotamento, lavagem mecânica, remoção de lodo/incrustações, desinfecção bactericida através de choque de cloro e restabelecimento operacional das caixas d'água e reservatórios.

Fornecimento de Insumos e Logística: Fornecimento total de defensivos químicos registrados na ANVISA, pastilhas de cloro, maquinário de aplicação (atomizadores, pulverizadores), equipamentos de segurança e transporte da equipe.

Laudos e Certificações Técnicas: Emissão obrigatória de Certificado de Execução de Desinfecção de Reservatórios e de Comprovante de Execução de Controle de Pragas, acompanhados de anotação, termo, certidão ou documento de responsabilidade técnica exigível perante o respectivo conselho profissional.

Unidade de Medida e Parâmetros de Execução:
Controle de Pragas: Mensurado e pago por Metro Quadrado (m²) de área efetivamente tratada.
Limpeza de Caixas d'Água: Mensurado e pago por Unidade de Reservatório de acordo com a sua capacidade em Litros (ex: caixas de até 1.000L, de 1.001L a 5.000L, e reservatórios superiores).

Cronograma Semestral: A execução da limpeza e desinfecção das caixas d'água deve ocorrer a cada 6 (seis) meses, em estrito cumprimento às normas de vigilância sanitária para a garantia da potabilidade hídrica.

5 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Licença/Alvará Sanitário: A licitante deverá apresentar Alvará Sanitário vigente, expedido pelo órgão de Vigilância Sanitária competente, compatível com as atividades objeto da contratação. A

exigência se justifica pela natureza dos serviços, que envolvem controle de pragas urbanas e limpeza/higienização de reservatórios de água, atividades sujeitas ao controle sanitário.

Nos termos da Resolução nº 1/2025 da Diretoria de Vigilância Sanitária de Santa Catarina, a atividade de imunização e controle de pragas urbanas – CNAE 8122-2/00 – é classificada como de risco III (alto), dependendo de inspeção prévia e emissão de Alvará Sanitário para o início de seu funcionamento, enquanto as atividades de limpeza que envolvam caixas d'água ou reservatórios de água são classificadas como de risco II (médio), igualmente sujeitas à emissão de Alvará Sanitário. Para os serviços de controle de pragas urbanas, deverão ainda ser observadas as disposições da RDC Anvisa nº 622/2022, ou norma que a suceda.

Requisitos de responsabilidade técnica e registro profissional:
A empresa deverá indicar responsável técnico devidamente registrado no respectivo conselho profissional e habilitado para as atividades de controle de vetores e pragas urbanas, mediante comprovação oficial de competência emitida pelo conselho, conforme o art. 7º, caput e § 1º, da RDC Anvisa nº 622/2022.

O responsável técnico deverá responder tecnicamente pela execução dos serviços durante toda a vigência contratual, devendo ser apresentada a respectiva anotação, certidão, termo de responsabilidade técnica ou documento equivalente, quando exigido pelas normas do conselho profissional competente.

Requisitos de Execução dos Serviços e Segurança do Trabalho:
Registro de Produtos na ANVISA: Todos os produtos químicos, gel, iscas, inseticidas e desinfetantes bactericidas utilizados na rede municipal deverão ser obrigatoriamente registrados no Ministério da Saúde/ANVISA para uso profissional. Fica expressamente proibida a utilização de produtos de pronto uso doméstico ou sem rótulo de identificação técnica.

Equipamentos de Proteção Individual (EPIs):
Os operadores e aplicadores da empresa deverão atuar nos prédios públicos devidamente uniformizados e utilizando todos os EPIs necessários (máscaras de filtro contra gases/vapores, óculos de proteção, macacões impermeáveis, luvas de nitrilo e botas de borracha).

Segurança do Trabalho: Quando a execução dos serviços envolver trabalho em altura ou ingresso em espaço caracterizado como confinado, a contratada deverá observar integralmente as Normas Regulamentadoras NR-35 e NR-33, conforme o caso. Os trabalhadores designados para essas atividades deverão estar devidamente capacitados, autorizados e aptos, nos termos das respectivas normas.

Requisitos de Logística e Agendamento:
Atendimento Fora do Horário de Expediente: Os serviços de dedetização e aplicação química nas unidades escolares e creches da Secretaria de Educação deverão ocorrer, obrigatoriamente, em períodos de recesso escolar, finais de semana ou horários alternativos em que não haja circulação de alunos e professores, respeitando-se o período mínimo de reentrada/afastamento de segurança de 72 (Setenta e duas) horas determinado pelo fabricante do produto químico.

Requisitos de Documentação Pós-Execução:
A cada aplicação ou lavagem realizada, a empresa ficará obrigada a emitir e fixar no local o comprovante do serviço contendo:
Nome do produto químico utilizado, princípio ativo, concentração e número do lote/registro na ANVISA.
Nome, assinatura e número do registro no conselho de classe do Responsável Técnico.
Data da execução e data limite para a próxima aplicação semestral.

Garantia contratual (caução):
( ) Será exigida garantia contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021
Percentual: _____% do valor do contrato
Justificativa técnica para exigência:
(x) Não será exigida garantia contratual

6 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A quantidade anual para a prestação de serviços será de acordo com a tabela abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Controle integrado de pragas urbanas, incluindo desinsetização, desratização e descupinização	m²	12.000
2	Limpeza e desinfecção de reservatório de água potável com capacidade de 250 litros	Serviço	5
3	Limpeza e desinfecção de reservatório de água potável com capacidade de 500 litros	Serviço	7
4	Limpeza e desinfecção de reservatório de água potável com capacidade de 1.000 litros	Serviço	5
5	Limpeza e desinfecção de reservatório de água potável com capacidade de 5.000 litros	Serviço	5
6	Limpeza e desinfecção de reservatório de água potável com capacidade de 15.000 litros	Serviço	5

7 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa foi elaborada em conformidade com o art. 23, § 1º, II e IV da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a combinação de preços obtidos diretamente com fornecedores e de valores constantes de contratação similar realizada pela Administração Pública.

Para possibilitar a comparação, todas as referências foram ajustadas aos quantitativos atualmente previstos: 12.000 m² de controle de pragas, cinco serviços de limpeza para cada capacidade de reservatório e sete serviços para os reservatórios de 500 litros, incluindo os quantitativos destinados ao atendimento da Secretaria Municipal de Saúde.

Foram consideradas as cotações apresentadas pela Dedetizadora Salto Veloso Ltda., em 21 de agosto de 2026, e por José Luiz Moresco, em 25 de agosto de 2026. Também foi utilizado o Contrato nº 049/2026, celebrado em 27 de maio de 2026 pelo Fundo Municipal de Educação de Varre-Sai/RJ, decorrente do Pregão Eletrônico nº 016/2026, que contempla serviços de controle de pragas e de limpeza e desinfecção de reservatórios de água.

A cotação da Dedetizadora Salto Veloso Ltda., ajustada aos quantitativos da presente contratação, resulta no valor global de R$ 11.950,00. A cotação de José Luiz Moresco, originalmente elaborada para 20.000 m² e quinze serviços de cada capacidade de reservatório, corresponde a R$ 18.000,00 quando aplicada aos quantitativos atuais.

Para compatibilização do Contrato nº 049/2026, aplicou-se o preço de R$ 2,32 por metro quadrado aos 12.000 m² estimados. Para os reservatórios de 250 e 500 litros, utilizou-se o preço de R$ 85,84 por serviço, correspondente à faixa contratada de 200 a 500 litros; para o reservatório de 1.000 litros, R$ 130,92; e, para o de 5.000 litros, R$ 258,34. Como o contrato não contempla reservatório de 15.000 litros, seu valor foi estimado em R$ 614,45 mediante extrapolação linear dos preços contratados para as demais capacidades. Com essas adequações, a referência pública corresponde ao valor global aproximado de R$ 33.888,63.

A comparação entre as referências resultou nos seguintes valores globais compatibilizados:
Dedetizadora Salto Veloso Ltda: R$ 11.950,00
José Luiz Moresco: R$ 18.000,00
Contrato nº 049/2026 – Varre-Sai/RJ: R$ 33.888,63

As diferenças observadas decorrem, principalmente, do preço do serviço de controle de pragas por metro quadrado, cotado em R$ 0,50 pela Dedetizadora Salto Veloso Ltda., R$ 1,00 por José Luiz Moresco e contratado por R$ 2,32 pelo Município de Varre-Sai/RJ. A referência pública também apresenta diferenças de especificação e de local de execução, razão pela qual foi utilizada como parâmetro complementar de comparação.

Considerando que a cotação da Dedetizadora Salto Veloso Ltda. abrange todos os serviços pretendidos, foi elaborada recentemente, contempla as condições locais de execução e apresenta o menor valor global entre as referências compatibilizadas, seus preços unitários foram adotados para a formação da estimativa:

Item	Descrição	Und.	Qtde.	Valor unit.	Valor total
1	Controle integrado de pragas urbanas, incluindo desinsetização, desratização e descupinização	m²	12.000	R$ 0,50	R$ 6.000,00
2	Limpeza e desinfecção de reservatório de água potável com capacidade de 250 litros	Serviço	5	R$ 80,00	R$ 400,00

3	Limpeza e desinfecção de reservatório de água potável com capacidade de 500 litros	Serviço	7	R$ 150,00	R$ 1.050,00
4	Limpeza e desinfecção de reservatório de água potável com capacidade de 1.000 litros	Serviço	5	R$ 180,00	R$ 900,00
5	Limpeza e desinfecção de reservatório de água potável com capacidade de 5.000 litros	Serviço	5	R$ 320,00	R$ 1.600,00
6	Limpeza e desinfecção de reservatório de água potável com capacidade de 15.000 litros	Serviço	5	R$ 400,00	R$ 2.000,00

Desse modo, estima-se o valor global da contratação em **R$ 11.950,00 (onze mil novecentos e cinquenta reais)**. Os documentos utilizados deverão integrar os autos como elementos de suporte da estimativa.

8 JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Em que pese o parcelamento ser a regra geral prevista na Lei nº 14.133/2021, o Art. 40, § 2º da referida norma autoriza a adjudicação por Lote Único Global quando a divisão do objeto demonstrar-se prejudicial à eficiência da administração, à coordenação logística e à segurança da execução contratual. Com base nas peculiaridades das demandas do Município de Salto Veloso - SC, restou tecnicamente comprovado que o agrupamento dos serviços de controle de pragas e higienização de reservatórios é a única solução viável para garantir o interesse público.

Justificativas Logísticas e Administrativa pelo Lote Único apoia-se em critérios críticos de governança escolar e saúde pública:
Risco de Incompatibilidade de Agendas e Interrupção do Calendário Letivo: Os serviços de dedetização química e lavagem de caixas d'água exigem, por normas de segurança sanitária, o isolamento total dos prédios e o afastamento completo dos alunos e professores. Caso o certame fosse dividido em lotes distintos, gerando duas empresas contratadas diferentes, a Secretaria de Educação enfrentaria um grave problema logístico. Se a empresa vencedora da limpeza de caixas agendasse o serviço para uma determinada data e a vencedora da dedetização só possuísse disponibilidade para dias depois, o município seria obrigado a paralisar as atividades escolares em múltiplos momentos, gerando prejuízo inaceitável ao cumprimento dos dias letivos obrigatórios.

Otimização do Trabalho Técnico e Limpeza Pós-Serviço: A execução unificada permite que a empresa vencedora realize uma força-tarefa integrada nas unidades escolares. No mesmo período de recesso ou final de semana, a equipe técnica realiza o esgotamento e lavagem das caixas d'água e, ato contínuo, aplica o controle químico de pragas. Isso garante que as equipes de zeladoria e serventes das escolas realizem a higienização pesada dos ambientes pós-aplicação uma única vez, otimizando a mão de obra interna da prefeitura.

Responsabilidade Técnica Unificada por Prédio Público: Centralizar o objeto impede o cruzamento ou a evasão de responsabilidades. Se houver qualquer intercorrência com a potabilidade da água ou reinfestação de vetores em uma escola, a Secretaria de Educação acionará uma única empresa contratada, que responderá integralmente pela garantia sanitária e ambiental daquela estrutura, facilitando a fiscalização e a aplicação de sanções, se necessário.

Conclusão de Viabilidade Econômica: Embora as atividades exijam licenças específicas, o mercado de saneamento ambiental e controle de vetores é maduro e composto por empresas que executam ambas as funções cumulativamente com total excelência. Portanto, a adjudicação por Lote Único atrai fornecedores robustos e plenamente estruturados, garantindo a Salto Veloso a proposta mais vantajosa e a perfeita coordenação dos cronogramas da rede de ensino.

9 CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas.

10 DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

O Plano Anual de Contratações deste município ainda está sendo elaborado; portanto, não é possível demonstrar o prévio planejamento da contratação em questão.

11 RESULTADOS PRETENDIDOS

Atender as normas de limpeza e higienização estabelecidos pelos órgãos competentes e que indicam a obrigatoriedade. Buscando manter os ambientes de trabalho em estado de salubridade para segurança dos discentes, docentes, técnicos administrativos, terceirizados e dos usuários em geral, a fim de realizar a conservação dos bens patrimoniais, cumprindo as legislações vigentes e visando minimizar os riscos à saúde.

12 PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Por se tratar de um serviço que precisa ser realizado em conjunto com o Setor de Vigilância e Prefeitura e em sintonia com a agenda dos setores, deve ser realizado pela empresa uma adequação nos seus meios de comunicação (site, e-mail, whatsApp) para que os serviços possam ser programados e executados sem nenhuma intercorrência.

Para a realização dos serviços, as unidades solicitantes deverão disponibilizar servidores da área de sua infraestrutura para o devido acompanhamento da execução.

No que concerne às obrigações da contratada, deverá constar o prazo de garantia dos serviços prestados por tipo de praga, de acordo com a eficácia do produto utilizado e orientações do fabricante.

13 POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A licitante deverá adotar os seguintes critérios e práticas de Sustentabilidade na contratação do objeto:

- Respeitar e atender as Normas Brasileiras Regulamentadoras – NBR;
- Cumprir as normas e padrões de higiene ambiental definidos pela legislação federal, estadual e/ou municipal regulada através de suas Secretarias de Saúde e Vigilância Sanitária, que cuida do gerenciamento de produtos para controle de insetos, roedores e de outros animais incômodo ou nocivos à saúde;
- Adotar medidas para evitar a contaminação do solo com produtos químicos;
- A contratada deve promover, sempre que possível, curso de prevenção e controle de riscos aos trabalhadores;
- Fornecer os equipamentos de segurança de acordo com cada atividade a ser executada;
- Realizar descarte em local devidamente licenciado pelo órgão competente. A empresa contratada deverá, ainda, adotar as seguintes normas:
- Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

14 POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

À vista da necessidade identificada, da análise de mercado, da solução proposta, dos requisitos técnicos e do interesse público envolvido, o responsável pela elaboração deste Estudo Técnico Preliminar manifesta o seguinte posicionamento:

(X) Declara **viável** esta contratação, recomendando sua continuidade e a elaboração das peças técnicas para instauração do procedimento.
( ) Declara **viável com restrições**, desde que observadas as ressalvas técnicas descritas neste documento.
( ) Declara **inviável** a contratação, recomendando o arquivamento da demanda ou o seu replanejamento.

Salto Veloso, 10 de setembro de 2026.

JOSIAS PAULO PASIN
Secretário de Educação

(X) AUTORIZADO
( ) NÃO AUTORIZADO

NEREU BORGA
Prefeito

ANEXO III – MODELO DE CADASTRO DA EMPRESA

CONTRATANTE: Município de Salto Veloso

EMPRESA:

CNPJ:

PORTE DA EMPRESA: ( ) Microempresa ( ) Empresa de Pequeno Porte ( ) Empresa de Médio Porte ( ) Empresa de Grande Porte ( ) Microempreendedor Individual

OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL: ( ) Sim ( ) Não

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome Completo: _____

CPF: _____

Cargo: _____

Endereço: _____ N. _____,

complemento: _____, Bairro: _____, Município de

_____Estado_____.

Telefones/DDD: _____

E-mail: _____

Assinatura digital: ( ) SIM ( ) NÃO

DADOS BANCÁRIOS:

Nome do Banco: _____

Cidade: _____

Agência:_____ N.º da Conta Corrente: _____

Titular da Conta Corrente: _____

_____, ____ de _____ de 2026.

_____

Nome, CPF, cargo e assinatura do represente legal

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, do CPF nº _____, DECLARA sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

( ) MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

_____, ____ de _____ de 2026.

_____
Nome, CPF, cargo e assinatura do represente legal